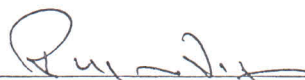


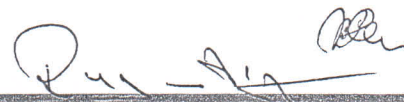
Escritura Pública de Compra e Venda, na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze **(07/01/2014)**, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no **CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, instalado à Praça Joaquim Lúcio, esquina com Avenida 24 de Outubro, nº 156, Edifício Antônio do Prado, Setor Campinas, lavro esta escritura pública de compra e venda, em cartório, que perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **RUBENS TEIXEIRA LEITE FILHO** e sua esposa **MARIA DA GLORIA DE MORAIS LEITE**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 72483 2ª VIA SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 003.356.221-00, ela aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 552076 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 587.946.461-04, residentes e domiciliados nesta capital na Rua Senador Moraes Filho, nº 526, Setor Campinas; e, de outro lado, como outorgada compradora: **CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.640.770/0001-61, estabelecida nesta capital, na Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, neste ato representada por seu diretor 1º tesoureiro/conselheiro, **João Bosco de Deus**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da carteira nacional de habilitação nº 00547263935 DETRAN-GO, onde consta cédula de identidade nº 3111593 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 809.089.181-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 230, nº 256, Vila Monticelli, conforme mandato lavrado no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, às fls. 68/69, do livro 1284, em 12 de janeiro de 2011, devidamente confirmado (via telefone) no cartório de origem com funcionário, Leandro Vital, em 07 de janeiro de 2014, às 10:47hs, digitalizado e arquivado nesta Notas, em 07 de janeiro de 2014; pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, conforme documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos referidos outorgantes me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de **um (01) lote de terras de número cinco traço letra A (5-A)**, da **quadra número quatorze (14)**, situado na **Rua Senador Moraes Filho**, no loteamento denominado **SETOR CAMPINAS**, nesta Capital, com área de quinhentos e vinte seis vírgula noventa e nove metros quadrados (526,99m²), sendo: 17,45 metros de frente; 17,45 metros de fundo, dividindo com o lote 05; 30,20 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 10; e 30,20 pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 09, havido por força de título dominial, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Capital, na matrícula **63.169**. Que, possuindo os imóveis atrás descritos e caracterizados, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo fiscais, por esta escritura, na melhor forma de direito e pelo preço certo e ajustado de **R\$800.000,00** (oitocentos mil reais), quantia essa que os outorgantes vendedores declaram já haver recebido em moeda corrente nacional, da qual dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, resolveram vendê-los à outorgada, tal como esta descrito

e com tudo que neles se acham indissoluvelmente ligados, como de fato e efetivamente vendido têm, transmitindo-lhe, por conseguinte, toda a posse, domínio, direito e ação que sobre o mesmo exercia, para que deles a outorgada use, goze e livremente disponha como seu que é e fica sendo de hoje em diante, tudo por bem desta escritura, nos melhores termos de direito e pelo "constituto possessório", fazendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa e obrigando-se a responderem pela evicção de direito, se chamados a autoria. Declaram mais os outorgantes vendedores, sob as penas da lei, que os imóveis encontram-se livres de todas e quaisquer ações pessoais e reipersecutórias. Foram apresentadas as certidões negativas para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual, exigidas pela Lei nº 7.433, de 18/dezembro/1985, regulamentada pelo decreto nº 93.240, de 09/setembro/1986, bem como as certidões negativas de débitos trabalhistas de nºs 39448514/2013 e 39448430/2013, emitidas em 04 de dezembro de 2013 com validade até 01 de junho de 2014, respectivamente as quais ficam arquivadas nestas Notas. Fica dispensada pelo adquirente, a apresentação da certidão municipal de conformidade com o artigo 1º, inciso V, parágrafo 2º do decreto nº 93.240, de 09/setembro/1986. Declaram os vendedores, sob as penas da lei, que não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social. Presente a outorgada, por via de seu representante, por ele me foi dito que aceitava esta escritura, tal qual foi redigida, e que se obrigava a pagar, oportunamente, quando do registro desta, o devido Imposto de Transmissão "inter vivos", juntando o comprovante ao traslado que será levado a registro. Foi emitida a DOI para a Secretaria da Receita Federal. **CERTIFICO**, que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando os **outorgantes e outorgada** responsáveis por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal. Dispensadas testemunhas nos termos do artigo 215 do Código Civil. A taxa judiciária será recolhida através de GRS. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **MICHELLE BARBOSA DE FREITAS MONTEIRO, SUB-OFICIAL E ESCRIVENTE**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTÔNIO DO PRADO**, Tabelião, a subscrevo. (a.a.) ANTÔNIO DO PRADO, RUBENS TEIXEIRA LEITE FILHO, MARIA DA GLORIA DE MORAIS LEITE, (p.p.) João Bosco de Deus. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, JP, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Ao Tabelião R\$ 2.462,34 - Taxa Judiciária R\$ 290,89 - R\$ 2.753,23. Selo Eletrônico nº **01981208161517001001586**
Consulte <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>


RUBENS TEIXEIRA LEITE FILHO


MARIA DA GLORIA DE MORAIS LEITE



P. J. Bosco, car

CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS
(p.p.) João Bosco de Deus
Diretor 1º Tesoureiro/Conselheiro

Em Testemunho do da Verdade
O referido é verdade e dou fé.

Michelle Barbosa de Freitas Monteiro

MICHELLE BARBOSA DE FREITAS MONTEIRO
SUB-OFFICIAL E ESCRIVENTE